



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Constituído em 17-11-1998

LEI Nº. 1.047, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº. 032, de 31 de maio de 2021, do Executivo).

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda do Município, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/06/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento da administração pública no âmbito do núcleo de polícia civil e na agência local dos correios.

Art. 2º. As contratações temporárias aduzidas nos artigos 1º, poderá recair sobre os seguintes itens:

I – Atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura por período determinado.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**

Contato: 3541-1234 - 3541-1234

II – Atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais até a realização de Processo Seletivo Simplificado, no que se reporta ao atendimento das instituições citadas no caput.

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos *sms* elencados, terão vigência durante o exercício de 2021, podendo ser prorrogado por mais um ano desde que devidamente justificado.

Art. 4º. Sendo realizado Concurso Público ou Finalizado o Processo Seletivo Simplificado, haverá a rescisão imediata dos contratados, nada tendo a questionar os mesmos.

Art. 5º. As contratações temporárias determinadas nesta lei, não criam vínculo trabalhista, em consonância ao inciso II do artigo 37 da Magna Carta e Lei 8.745/93.

Art. 6º. A título de remuneração, em conformidade com a Lei 8.745/93, os servidores contratados temporariamente, terão como vencimentos o valor equivalente ao fixado pelo Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

§1º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei, somente fará jus a férias e 13º salário proporcional, ou qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art 7º. Fica o Poder Executivo desde já autorizado a ceder os servidores contratados por esta Lei podendo se necessário celebra termos de cooperação técnicas com as instituições.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Comunidade - Justiça - Desenvolvimento

Art. 8º. O Regime Jurídico dos contratos temporários oriundos desta lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos legais, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º. As contratações estabelecidas nesta Lei, terão Dotação Orçamentária específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 10. O número máximo de servidores contratados temporariamente devidamente amparado por esta Lei será de 2 (dois), sendo distribuído e autorizados conforme tabela abaixo integrante no anexo I.

Parágrafo Único: fica o departamento de Recursos Humanos autorizado a realizar os registros necessários para a efetivação da presente Lei no sistema informatizado do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de junho de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal



ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS AUTORIZADAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Cargo Atual	Escolaridade	Número de Vagas autorizadas	Carga Horaria	Salário
Agente Administrativo	Ensino Médio	02	40	
Justificativa	Atuar cedido ao Núcleo de Polícia Civil, e a Agência Local dos correios			

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal